



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo

Autógrafos
 Portarias

Sob. o nº 2.054 2017
Em, 22 / 08 / 2017

Sec. Geral

LEI Nº 2.054/2017 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 619.490,77 (Seiscentos e dezenove mil quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.

PROJETO: 1.356. Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	499.997,55
Fonte 65 – Transferências de Convênios Saúde – União.		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$	119.493,22
Fonte 10 – Recursos Livres – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos.		
Subtotal	R\$	619.490,77
Total	R\$	619.490,77

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2017, oriundos do **Contrato de Repasse nº 825868/2015/ Ministério da Saúde/Caixa**.

Parágrafo único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**

22 / 08 / 2017

